



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**



Buenos Aires Ciudad

ACORDO TRIPARTITE

entre a

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

e

GOVERNO DA CIDADE DO MÉXICO

e o

GOVERNO DA CIDADE AUTÓNOMA DE BUENOS AIRES

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP**, República Federativa do Brasil, com sede no Edifício Matarazzo, situado no Viaduto do Chá, n. 15 – Centro – São Paulo/SP, CEP 01002-900, neste ato representada pelo Prefeito Sr. **FERNANDO HADDAD**, a **CIDADE DO MÉXICO**, Estados Unidos Mexicanos, com sede na Plaza de la Constitución, n. 2, Colonia Centro, CP 0600, Delegación Cuauhtémoc, México DF, representada neste ato por seu Chefe de Governo, Sr. **MIGUEL ÁNGEL MANCERA**, e o governo da **CIDADE AUTÓNOMA DE BUENOS AIRES**, com sede na Bolívar 1 da Cidade Autônoma de Buenos Aires, República Argentina, representado neste ato por seu Chefe de Governo, Senhor **MAURICIO MACRI**, acordam celebrar o presente ACORDO TRIPARTITE.

ANTECEDENTES

CONSIDERANDO:

- Os laços de amizade que uniram e unem os povos do Brasil, México e Argentina e as cidades de São Paulo, o Distrito Federal e Buenos Aires;



- Que no dia 19 de junho de 2012, as PARTES subscreveram na Cidade do Rio de Janeiro, República do Brasil, uma DECLARAÇÃO CONJUNTA na qual acordaram implementar um mecanismo de intercâmbio periódico sobre suas agendas ambientais; explorar mecanismos de financiamento para a ampliação de seus projetos sustentáveis; e trabalhar coordenadamente com as organizações da sociedade civil a fim de promover sua participação nas respectivas agendas verdes locais;
- Que a DECLARAÇÃO CONJUNTA subscrita no Rio de Janeiro se constitui como a maior expressão de associação estratégica de megacidades latinoamericanas;
- Que os resultados dos diálogos e intercâmbios surgidos da implementação dos instrumentos supracitados têm sido considerados como positivos pelas PARTES;
- Que, em virtude disso, as PARTES reconhecem o grande benefício que pode advir da ampliação da coordenação de suas ações em outros temas de suas agendas urbanas;
- Que esta experiência de cooperação tripartite entre as cidades signatárias reforçará o ativo e permanente vínculo entre os três governos; estabelecendo eixos comuns para a elaboração de políticas públicas com o objetivo de consolidar e coordenar novas estratégias de desenvolvimento;

Pelo exposto, as partes se comprometem a:



ARTIGO I. OBJETO DO MEMORANDO

O presente ACORDO tem como objetivo promover atividades conjuntas e intercâmbios de experiências, informações e conhecimentos em diferentes áreas objetivando fortalecer e incrementar as relações entre as três cidades, aprofundando os vínculos existentes.

ARTIGO II. DAS ÁREAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação entre AS PARTES se concretizará através da execução dos programas e projetos específicos de interesse comum que se estabeleçam.

Para o desenvolvimento do presente ACORDO, as PARTES concordam em estabelecer, inicialmente, as seguintes áreas de cooperação, com a possibilidade de serem ampliadas:

- I. Cultura;
- II. Desenvolvimento Econômico;
- III. Segurança Urbana;
- IV. Desenvolvimento Urbano;
- V. Saúde;
- VI. Educação;
- VII. Turismo;
- VIII. Meio Ambiente;
- IX. Mobilidade;
- X. Direitos Humanos e Cidadania;
- XI. Governo, Governança e Política Públicas Metropolitanas.
- XII. Políticas Públicas para as Mulheres e de Igualdade de Gênero.



ARTIGO III. MECANISMOS DE COOPERAÇÃO

As atividades de cooperação a que se refere o presente ACORDO poderão assumir as seguintes modalidades:

- I. Intercâmbio de informação;
- II. Intercâmbio de boas práticas, projetos e experiências sobre temas prioritários para as PARTES;
- III. Intercâmbio de especialistas e funcionários;
- IV. Consultas técnicas;
- V. Capacitação e envio de especialistas;
- VI. Organização e participação em cursos, seminários, videoconferências, reuniões e seminários, organizados por qualquer uma das PARTES.

ARTIGO IV. ACORDOS ESPECÍFICOS

Os projetos de acordos específicos firmados no futuro deverão indicar, como mínimo, as modalidades de cooperação, o número de participantes e a responsabilidade das PARTES envolvidas, bem como sua vigência. Fica facultado aos senhores Ministros e/ou Secretários dos respectivos Poderes a firmar esses acordos específicos.

ARTIGO QUINTO: PARTICIPAÇÃO DE INSTITUIÇÕES TERCEIRAS

As PARTES poderão, de comum acordo, convidar a outras cidades, organizações internacionais e organizações da sociedade civil, a integrar iniciativas de cooperação que se desenvolvam como parte do presente ACORDO.

MP

✓



ARTIGO VI. SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO E A CONTINUIDADE

Será competência dos departamentos de Relações Internacionais das PARTES garantir e acompanhar a implementação do presente ACORDO, propiciando seu cumprimento e a coordenação das ações acordadas.

Para tal efeito, cada instituição designará um representante ante os demais Governos para impulsionar os objetivos comuns. Estes representantes serão designados após a assinatura do presente ACORDO e terão o papel de dirigir e canalizar as comunicações e pedidos contidos no presente marco.

ARTIGO VII. DO FINANCIAMENTO

A execução do presente ACORDO TRIPARTITE não implica repasse de recursos financeiros para nenhuma das PARTES.

Para o cumprimento dos objetivos citados no Artigo 1º, as PARTES realizarão os procedimentos necessários a fim de obter financiamento que torne possível a promoção e difusão das vantagens e possibilidades que este ACORDO contempla.

Contudo, por si, o presente instrumento não gera contrapartida econômica entre as PARTES.

ARTIGO VIII. REVISÃO

Toda comunicação e notificação, relacionada ao presente ACORDO, terá validade jurídica somente quando feita por escrito e entregue a cada uma das PARTES.

Handwritten signatures and initials



As alterações e adições a este pacto só serão efetivadas se forem aceitas por todas e cada uma das PARTES.

ARTIGO IX. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Toda controvérsia da celebração, interpretação, execução, liquidação e denúncia deste ACORDO, as PARTES procurarão resolver de forma pacífica de comum acordo.

ARTIGO X. OBRIGAÇÕES JURÍDICAS

O presente ACORDO não constitui um tratado internacional e não implica ou impõe obrigações vinculantes sobre os signatários. Convênios específicos poderão ser firmados para desenvolver o presente texto, conforme o cumprimento da base normativa aplicável à matéria. Tais acordos serão firmados de acordo com as normas e competências internas ou entidades correspondentes, conforme suas obrigações e responsabilidades.

As PARTES concordam que o presente ACORDO é de boa-fé e não cria direitos ou obrigações de acordo com o Direito Internacional.

ARTIGO XI. VIGÊNCIA

Este ACORDO TRIPARTITE entra em vigor no dia de sua assinatura e será válido por dois (2) anos, o qual poderá ser prorrogado, modificado ou encerrado de mútuo acordo, por escrito, pelas PARTES.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**



Buenos Aires Ciudad

O encerramento antecipado do ACORDO não afetará o desenvolvimento e a conclusão das ações de cooperação que tenham sido iniciadas durante sua vigência.

Os signatários aceitam o conteúdo do presente instrumento e subscrevem o mesmo em seis (6) exemplares iguais, (3) em português e (3) em espanhol, na Cidade de Buenos Aires, Argentina, no dia vinte e quatro (24) de abril de 2014.

Maurício Macri
Chefe de Governo da
Cidade Autônoma
de Buenos Aires

Fernando Haddad
Prefeito da
Cidade de São Paulo

Miguel Ángel Mancera
Chefe de Governo da
Cidade do México

SUM/GAB
PUBLICADO

EM

15 MAI 2015

Darci Monteiro de Souza
RF: 509.125.601
Assessoria Técnica/SGB